

LEI MUNICIPAL Nº 1.315, de 11 de dezembro de 2002.

“Acrescenta parágrafo ao Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 673/90 e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 673, de 27.11.90, fica acrescentado de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

a) ...

b) ...

c) ...

Parágrafo único – As obrigações estipuladas nas letras “a” e “b” deste Artigo, somente atingirão os imóveis após 12 (doze) meses da conclusão da pavimentação da via pública defronte os mesmos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 11 de dezembro de 2002.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/CGM NO PERÍODO DE
11/12/02 A 10/01/2003